



LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2001  
DE 17 DE MAIO DE 2001

“ALTERA O ARTIGO 21 DA LEI Nº  
314/2000.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei nº 314/2000, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e/ou entidades educacionais, caso em que será permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio, subvenção social ou ajuda financeira, a fim de se efetuarem transferências de recursos às entidades supracitadas que prestem serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, ou realizem atividades Culturais e Desportivas, para eventos no Município, e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, ou educação;
- II. Sejam vinculadas a um organismo de natureza filantrópica e/ou assistencial ;
- III. Sejam entidades sem fins lucrativos, instituídas há mais de 10 (dez) anos no Município;
- IV. Sejam entidades educacionais reconhecida e autorizada pelo MEC.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para consolidar atos praticados a partir de 1º de maio de 2001.

Iguaba Grande, 17 de maio de 2001

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA  
- PREFEITO -